

Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

Nossa referência: circular nº 64
0420/000/000

Nossa referência

Data
23.04.08

Assunto: **DESPACHO Nº 10819, DE 14 DE ABRIL DE 2008 – CONTROLO DE CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS**

Como é do conhecimento de V. Ex^a, foi publicado a 14 de Abril p.p. o despacho ministerial nº 10819/2008 relativo à reprodução ou criação e entrada no território nacional de cães das raças constantes na Portaria nº 422/2004, de 24 de Abril.

Considerando que o citado despacho entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação e que suscitou dúvidas quanto à interpretação de algumas disposições, entendemos divulgar os seguintes esclarecimentos:

- 1- É proibida a entrada no território nacional, por compra, cedência ou troca directa, de quaisquer cães potencialmente perigosos das raças constantes da Portaria nº 422/2004, de 24 de Abril, incluindo os resultantes dos **cruzamentos** daquelas raças entre si ou com outras
- 2- É permitida a entrada dos cães das raças constantes no número anterior enquanto companhia dos legítimos detentores. A permanência destes animais no território nacional por período superior a quatro meses determina a sua esterilização nos termos do nº 6 do Despacho.
- 3- Entende-se que o método de esterilização previsto no número 6 do Despacho é a castração nos machos e a ovariectomia ou ovariohisterectomia nas fêmeas.
- 4- Os médicos veterinários que realizem a esterilização devem emitir uma declaração desse facto, que serve de comprovativo e acompanha o detentor do animal, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 14º do DL 312/2003, de 17 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

- 5- Da declaração mencionada no número anterior devem constar os elementos de identificação do animal que permitam, sem margem de dúvida, estabelecer a relação “animal-esterilização”, nomeadamente o número de identificação electrónica.
- 6- Da impossibilidade, por razões de ordem médica, de executar a esterilização citada no prazo previsto na lei, deve o médico veterinário assistente emitir declaração, da qual conste o motivo e a data prevista para a sua realização, nos termos da alínea b) do nº 3 do artº 14º do DL 312/2003, de 17 de Dezembro
- 7- O incumprimento das obrigações impostas pelo Despacho incorre em coima cujo montante mínimo é de €500 e determina a recolha do animal ao centro de recolha, onde fica a aguardar a decisão final do processo de contra-ordenação, considerando-se perdido a favor do Estado.
- 8- Excepciona-se do disposto no nº 1 desta circular os cães cuja inscrição conste em livro de origem oficialmente reconhecido (português ou outros), sendo a sua introdução em território nacional, para fins de reprodução, sujeita a autorização prévia da DGV, para o que se devem fazer acompanhar dos comprovativos da inscrição citada.
- 9- Exceptua-se do âmbito de aplicação do Despacho os cães das Forças Armadas e das forças de segurança do Estado.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

Carlos Agrela Pinheiro

MCB/
AL
TMC